



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000302613

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2259421-97.2023.8.26.0000, da Comarca de Araraquara, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A, são agravados VANIA MARIA GONÇALVES DIAS, CRISTINA MARIA GONÇALVES DIAS GIANANTE, ANA MARIA GONÇALVES DIAS PORTO, JORGE GONÇALVES DIAS FILHO e LUCIA MARIA GONÇALVES DIAS BARBOZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 17ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores IRINEU FAVA (Presidente) E SOUZA LOPES.

São Paulo, 28 de março de 2025.

EDUARDO VELHO

Relator

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 2259421-97.2023.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A

AGRAVADOS: VANIA MARIA GONÇALVES DIAS, CRISTINA MARIA GONÇALVES DIAS GIANANTE, ANA MARIA GONÇALVES DIAS PORTO, JORGE GONÇALVES DIAS FILHO E LUCIA MARIA GONÇALVES DIAS BARBOZA

INTERESSADO: CAROLINA FERREIRA DO VAL

PERITO (TERCEIRO): MARA CRISTIANE GIOVANETTI

VOTO nº 20352

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PLANO VERÃO – Decisão que homologou o valor devido - Insurgência do devedor - Conferência pelo perito judicial de segunda instância, de acordo com os parâmetros estabelecidos na ação civil pública – Excesso constatado – Concordância do agravante e agravado – Cálculos acolhidos.

Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo devedor contra a decisão de fls. 258/259 que homologou os cálculos apresentados.

Insurge-se o agravante/devedor, pugnando pela reforma da r. Decisão. Em suas razões recursais afirma que houve excesso de execução e, por isso, requer seja realizada perícia.

Houve recolhimento do preparo.

Foi concedido efeito suspensivo.

Sem contraminuta certidão de fls. 86.

Houve a determinação para verificação dos cálculos pelo perito em segundo grau.

Parecer e cálculos apresentados (fls. 119/127).

Os agravados/credores e os agravantes/devedores manifestaram concordância na apresentação do laudo pericial.

É O RELATÓRIO.

Os cálculos apresentados pelo Perito de Segunda Instância devem ser considerados e acolhidos.

Conforme apurado, o valor devido pelo banco era de R\$ 15.086,25 para 30/03/2016, tendo havido um depósito no valor de R\$ 16.291,80.

Portanto, assiste razão ao devedor/agravante quando alega excesso de execução.

Deste modo, **homologo os cálculos de fls. 119/127 destes autos, elaborados pelo Perito Judicial de Segunda Instância.**

Nestes termos, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento, **com acolhimento dos cálculos aqui elaborados.**

EDUARDO VELHO

Relator